



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO N° 554/2021**

**26.03.2021**

*“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em razão da nova reclassificação do Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a prorrogação da “Fase Emergencial” (esta ainda mais restritiva do que a Fase Vermelha) anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que na Fase Emergencial ficam autorizados a funcionar somente os serviços considerados essenciais e adoção do sistema de teletrabalhos;

**CONSIDERANDO** os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas municipais que foram adotadas principalmente durante esta última semana para conscientização da população do Município, principalmente quanto à necessidade de evitar aglomeração de pessoas, necessidade de que a população permaneça em suas casas para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal poder rever seus atos, especialmente o determinado neste decreto, sempre tendo como respaldo o Plano São Paulo;

**DECRETA:**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 1º** - Fica mantida a medida de quarentena no Município de Angatuba, consistente em restrição de atividades não essenciais a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único** - A medida a que alude o “caput” deste artigo, bem como as disposições a seguir elencadas, vigorarão em todo o município de 27 de março a 11 de abril de 2021.

**Artigo 2º** - Fica mantida a suspensão do expediente de todas as repartições públicas municipais, no período de 27 de março a 11 de abril de 2021, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza, manutenções de estradas e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social laborará em regime de plantão.

**§1º** - Os servidores municipais, cujas atividades permitam, deverão laborar no sistema de teletrabalho (*home Office*).

**§2º** - Havendo necessidade, para garantia da continuidade do serviço público, serão convocados os funcionários para o comparecimento presencial para o exercício de sua atividade, devendo comparecer imediatamente, conforme horário do expediente.

**Artigo 3º** - Os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, deverão adotar as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à suspensão:

**I** – de eventos públicos, incluída a programação cultural, social e atividades esportivas (profissionais e amadoras), tais como oficinas, cursos, ginástica, treinos e ações voltadas a melhor idade; bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

**II** – de reuniões e treinamentos internos e externos;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**III** – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a adoção das medidas estipuladas em decreto próprio;

**IV** – do gozo de férias dos servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva e da Segurança Pública e Trânsito, até 11 de abril de 2021.

**V**- do trâmite de todos de todos os processos de sindicância e administrativos em andamento.

**Artigo 4º** - Os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentado a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime de teletrabalho (*home Office*) - caso a atividade permita, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Parágrafo Único** – Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Segurança Pública e Trânsito, que se encontram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não possam laborar no sistema de teletrabalho (*home Office*), deverão ser alocados em setores que não demandem de contato ininterrupto com o público, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.

**Artigo 5º** - Para fins do cumprimento do artigo 1º deste decreto, fica proibido:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviços e retirada de produtos no local (*take-away*), permitida a comercialização através da janela do carro (*drive-thru*) e da entrega na casa do comprador (*“delivery”*);



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

II- atividades em academia, salões de cabeleireiro, clínicas de estética;

III- atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal;

IV – o atendimento presencial e retirada de produtos no local (*take-away*) em bares, restaurantes, sem prejuízo dos serviços de entrega através da janela do carro (*drive-thru*) e da entrega na casa do comprador (*“delivery”*);

V – o atendimento presencial de lojas e comércios de material de construção, sem prejuízo dos serviços de entrega através da janela do carro (*drive-thru*) e da entrega na casa do comprador (*“delivery”*);

VI - o atendimento presencial e retirada de produtos no local (*take-away*) nos comércios de produtos eletrônicos, sem prejuízo dos serviços de entrega através da janela do carro (*drive-thru*) e da entrega na casa do comprador (*“delivery”*);

VII – o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis e pousadas, sendo a alimentação dos hóspedes permitida somente nos quartos;

VIII – a realização de atividades religiosas coletivas, tais como missas, cultos, casamentos e grupos de oração, sem prejuízo das manifestações de fé individuais, podendo as igrejas, templos e similares permanecerem abertos para os fieis, obedecendo a todos os protocolos de segurança estabelecidos no Plano São Paulo;

IX – todo e qualquer evento esportivo coletivo (profissional ou amador).

**Artigo 6º** - Permanece suspenso o atendimento presencial em casas noturnas e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, baladas, eventos e recepções, tais como Buffet e similares, ficando proibidas as confraternizações particulares.

**Parágrafo único:** Caso seja constatada a ocorrência de eventos clandestinos em chácaras de recreio, fora do âmbito familiar, o organizador do evento, bem como o proprietário, pagarão multa no valor de 05 (cinco) salários vigentes, além das possíveis cominações cíveis e criminais.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 7º** - Poderão funcionar, obedecendo todos os protocolos de segurança estabelecidos no Plano São Paulo, os seguintes estabelecimentos:

- a) saúde: hospitais, clínicas, consultórios odontológicos, farmácias, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
- b) alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres, sendo vedado o consumo no local;
- c) segurança: serviços de segurança pública e privada;
- d) comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;
- e) indústrias;
- f) serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e bancas de jornais;
- g) logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- h) abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis;
- i) serviços funerários, devendo neste caso reduzir o número de pessoas presentes no velório, visando evitar aglomerações e mantendo a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – Das 20h00 até 5h00 continua em vigor o toque de restrição, sendo permitida a circulação tão somente daqueles que atuam nos serviços essenciais.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 8º** - Os supermercados, açougues, padarias, mercearias, lojas de suplementos e estabelecimentos congêneres do Município de Angatuba, deverão seguir o seguinte protocolo sanitário para seu funcionamento:

I – obrigatoriedade de aferir a temperatura do cliente antes do ingresso no local;

II – obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel 70%;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão do estabelecimento;

V – higienização dos carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – realização de anúncios periódicos ou colocação de cartazes pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos ou modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

IX – aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco, como idosos e gestantes;

X – recomenda-se o escalonamento de horários para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público;

XI – controlar o fluxo de entrada no estabelecimento através de controle de acesso com distribuição de senhas;

XII – controlar a fila externa do estabelecimento de modo a evitar a aglomeração e preservar o distanciamento;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

XIII – permitir apenas a entrada de 01 (um) membro para família;

XIV – proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos.

**Parágrafo único** - O atendimento presencial fica reduzido para 40% de sua capacidade de lotação, de acordo com o estabelecido no AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou do CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos religiosos deverão seguir o seguinte protocolo sanitário para permanecerem abertos para manifestações individuais de fé:

I – obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;

II – obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da oração;

IV – assegurar a ventilação adequada do local, com todas as portas e janelas abertas;

V – garantir que a manifestação de fé seja individual, sem causar aglomeração.

**Artigo 10** - Os bancos, casas lotéricas, fábricas e indústrias deverão obedecer às recomendações referentes ao distanciamento de 1,5 metros, bem como tirar a temperatura daqueles que ingressarem no estabelecimento e fornecer álcool gel 70%.

**Parágrafo único:** Recomenda-se o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio para evitar pontos de aglomeração. Os horários indicados para entrada dos funcionários são das 5h às 7h para profissionais da indústria, das 7h às 9h para os de serviços e, das 9h às 11h para os do comércio.

**Artigo 11** - *Call centers*, serviços de tecnologia da informação, serviços de telecomunicações, bem como demais escritórios em geral e atividades administrativas deverão obrigatoriamente laborar em sistema de teletrabalho (*home Office*).



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 12** - A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas relacionadas ao presente Decreto será realizada pelo Setor de Fiscalização Municipal e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste Decreto incorrerá nas penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.093/98, Lei nº 3.751/99 e Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Código de Posturas do Município de Angatuba), e demais legislações aplicáveis, além da aplicação de multa no valor de 05 (cinco) salários vigentes.

**Artigo 13-** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de março 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Afixado no quadro da Prefeitura.*

*Angatuba, 26/03/2021.*